

INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - CESA
ASSUNTO: REcredenciamento DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE
ARCOVERDE - CESA
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 63/2012 *Homologado pela Portaria SE nº 1794, de 14/03/2013,
publicado no DOE de 15/03/2013*
PARECER CEE/PE Nº 167/2012-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/12/2012*

I - RELATÓRIO:

O Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Arcoverde- AESA, juntamente com a Diretora do Centro de Ensino Superior de Arcoverde- CESA, através do ofício 22/2012, encaminharam a este Conselho pedido de Recredenciamento do CESA, instituição de que a AESA é mantenedora.

O pedido foi instruído, nos termos da Resolução CEE- PE 01/2004, com a documentação abaixo descrita, que, como o ofício, encontra-se nos autos.

- Ato de criação da mantenedora com respectivas reformas;
- Estatuto da Mantenedora;
- Ata da reunião do órgão colegiado que decidiu pelo pedido de recredenciamento;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ-;
- Certidões negativas de débitos fiscais e de contribuições previdenciárias;
- Certidão de Regularidade perante FGTS;
- Indicação da área do conhecimento ou do campo de saber da atuação da IES;
- Indicação de cursos e programas em funcionamento;
- Regimento da instituição mantida;
- Identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida;
- Termo de decisão do órgão competente da instituição interessada que decidiu pelo pedido de recredenciamento;
- Plano de cargos e carreiras docente;
- Política de qualificação docente;
- Parecer do último recredenciamento do CESA.

II - ANÁLISE:

Considerações Gerais

A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde- AESA foi criada pela Lei Municipal nº 1.370, de 23 de junho de 1978, com a finalidade precípua de formar professores e outros profissionais de nível superior. No entanto, a experiência de ensino superior municipal em Arcoverde é anterior à criação da AESA, pois a Lei Municipal 1.169, de 07 de agosto de 1969, instituiu a Faculdade de Formação

de Professores de Arcoverde, cuja autorização de funcionamento ocorreu com o Decreto Presidencial 68.386, de 23 de março de 1971. Essa faculdade foi transformada na Autarquia Educacional Faculdade de Formação de Professores de Arcoverde, em 1975, e três anos depois é que seria instituída a AESA, que por sua vez criou o CESA.

Atualmente, o CESA/AESA declara como primeira finalidade *Formar profissionais de nível superior nas diversas áreas de conhecimento, preparados para o exercício da cidadania e aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade profissional.*

Corpo Discente e Docente

Para alcançar essa finalidade o CESA vem ampliando a oferta de cursos e já conta com quase 1.300 estudantes de graduação distribuídos em 07 licenciaturas: Ciências Biológicas, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Educação Física, além de um curso de Licenciatura em Educação do Campo, oferecido na forma de convênio com o Governo Federal. É importante destacar que além do CESA, a AESA também mantém a Escola Superior de Saúde de Arcoverde- ESSA, instituição que já possui mais de 600 estudantes distribuídos entre os cursos de Enfermagem e Educação Física. Isso significa que essa autarquia é responsável hoje pela formação de quase 2.000 alunos de graduação.

A formação dos discentes no CESA é realizada por um corpo docente com vasta experiência em ensino superior. São ao todo 62 professores, dos quais aproximadamente 70% integram o quadro de efetivos da IES e mais 40% têm título de mestre e/ou doutor.

A instituição possui Plano de Cargos e Carreira específico para os docentes e tem alcançado níveis salariais diferenciados em relação às demais autarquias municipais de ensino superior. Além disso, mantém uma política de qualificação docente que tem incentivado a busca dos docentes por cursos de pós- graduação *stricto sensu*.

Infraestrutura- aspectos gerais

Para subsidiar esta análise traz-se também algumas informações acerca da infraestrutura do CESA extraídas do relatório de verificação *in loco* construído por comissão que visitou a IES por ocasião da renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras em 09 de novembro de 2012 e que informa:

O *campus* da AESA/CESA possui uma área superior a 10.000m². Esse espaço comporta não só o CESA, mas também a ESSA, instituições mantidas pela autarquia. De modo geral, o *campus* apresenta boas condições de funcionamento. Há espaços específicos para todos os setores administrativos, como recepção; sala da presidência da autarquia; sala da diretoria; sala para coordenação de cursos; sala de reunião de professores; além de secretaria e tesouraria. Todos esses ambientes são devidamente mobiliados e climatizados.

As salas de aula, em número total de 45, possuem dimensões adequadas, são ventiladas e bem iluminadas, no entanto o estado de conservação do mobiliário é apenas razoável, pois as cadeiras são predominantemente de madeira e sem conforto.

As instalações sanitárias são de bom padrão e somam 84 sanitários distribuídos nos dois pavimentos do prédio da IES.

A instituição possui uma sala de videoconferência com 75m², climatizada, com equipamentos modernos e mobiliário diferenciado. Dispõe também de um auditório climatizado, com 291m² e com capacidade para 260 pessoas sentadas; e ainda de uma quadra coberta utilizada também para eventos de maior porte a qual tem quase 700m².

As áreas de livre convivência são amplas, agradáveis e bem distribuídas ao longo do *campus*, que também possui uma praça de alimentação e um refeitório.

Fora da sede, a autarquia dispõe de uma outra área, com aproximadamente 08 hectares, denominada de “campus AESA”, que fica a 1,5km da sede. Nesse espaço, encontram-se: 01 campo de futebol; 01 piscina semi-olímpica, com apoio de 02 banheiros e vestiários; 01 quadra poliesportiva; 01 sala de reuniões para professores; 01 salão para eventos, com cozinha e banheiros específicos; 04 salas de aula, com apoio de 02 banheiros e 01 almoxarifado. Trata-se de um excelente espaço de uso compartilhado pelo CESA e pela ESSA, que oferece um curso de Educação Física para o qual esse ambiente é essencial.

O *campus* da AESA/CESA ainda não apresenta suficiência quanto à acessibilidade. Há, porém, algumas rampas e o Presidente da Autarquia informou que já está adquirindo um elevador, que será instalado em breve.

Biblioteca e Laboratórios

A biblioteca da IES dispõe de espaço amplo, arejado e confortável para as atividades de estudo e pesquisa, havendo, inclusive, acomodação climatizada para estudo em grupo. Embora não haja ainda informatização de todos os serviços e de não haver na biblioteca disponibilidade de computadores exclusivos para consulta e pesquisa, a IES dispõe de auxiliares para orientar os usuários.

O acervo é composto de 25.232 exemplares de livros, divididos em 14.393 títulos; alguns poucos periódicos, além de jornais e revistas de circulação nacional e regional.

A IES também disponibiliza aos estudantes um laboratório de informática equipado com 20 (vinte) computadores com acesso à internet. Embora em número pequeno essas máquinas atendem suficientemente aos poucos alunos que buscam o laboratório, pois a maioria faz uso de máquinas próprias e a IES dispõe de Internet WiFi para todo *campus*. Além deste, há vários outros laboratórios específicos de cada curso.

Regularidade Institucional

A instituição apresenta situação de regularidade fiscal, como demonstram certidões anexas, e de pagamento salarial, que foi constatada pela comissão de verificação *in loco*. Também quanto à regulação deste Conselho, não se verificam irregularidades da IES ou de seus cursos.

III - VOTO:

Com base nas informações apresentadas pela IES e comprovadas por esta relatoria e ainda no relatório de comissão de verificação *in loco* anteriormente mencionado, apresenta-se parecer e voto :

- favorável ao Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Arcoverde- CESA, mantido pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde AESA, cuja sede está localizada na Rua Gumercindo Cavalcanti, 420, CEP: 56.512-600, São Cristóvão, Arcoverde-PE, pelo prazo de cinco anos; e
- determina-se a comprovação do cumprimento da Lei Nº 10.098/2000– Lei de Acessibilidade, no prazo de 180 dias, o que será verificado, a partir deste prazo, em todos os atos regulatórios do CEE/PE relativos à IES e seus cursos.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Ciência e Tecnologia- SECTEC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente e Relatora

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PAULO MUNIZ LOPES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de dezembro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

Fab.